



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	24



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO
SETOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA — MCMV FNHIS SUB 50

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS — UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Termo de Compromisso nº 992473/2025 | Município de Nova Castilho — SP 20 Unidades Habitacionais | Bairro: Nova Castilho C

1. DA APRESENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.202/0001-71, com sede administrativa estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 282, Centro, Nova Castilho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Maicon Garcia Pirola, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em estrita conformidade com as diretrizes normativas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), resolve:

CONSIDERANDO a celebração de convênio com o Ministério das Cidades, cujo objeto consiste na provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, mediante recursos aportados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), especificamente na modalidade destinada a municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes – MCMV/FNHIS Sub 50;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Portaria MCID nº 1.416/2023 estabelece os procedimentos normativos e operacionais para a seleção dos beneficiários finais das unidades habitacionais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, expedida pelo Ministério das Cidades, que dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para o atendimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em consonância com as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de famílias e à respectiva formação de cadastro de suplentes para o atendimento de 20 (vinte) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – Faixa 1, na modalidade MCMV–FNHIS Sub 50, em conformidade com as diretrizes da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 211, de 7 de novembro de 2023.

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

DAS CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO E DA RENDA FAMILIAR

Todas as unidades habitacionais serão destinadas preferencialmente a famílias com renda familiar bruta mensal enquadrada na **Faixa Urbano 1**, correspondente a até R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais), em conformidade com os limites definidos pela legislação federal vigente e por eventuais atualizações normativas posteriores.

EXCEÇÃO: Excetua-se do disposto no item anterior as famílias que tenham perdido o seu único imóvel em decorrência de deslocamento involuntário provocado pela execução de programas federais, ou por desastres oficialmente reconhecidos pela União em situação de emergência ou de calamidade pública, as quais poderão ser enquadradas na **Faixa Urbano 2**, correspondente a até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos estipulados pelo art. 9.3.1 da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023.

2. PARCERIAS E PARTICIPANTES

Por meio do Termo de Compromisso nº 992473/2025, celebrado entre o Governo Federal e o Município de Nova Castilho, são participantes do programa:

2.1.1. Ministério das Cidades: gestor do MCMV FNHIS Sub 50, responsável pelas diretrizes e seleção das propostas (art. 8.1, Portaria 1416/2023);

2.1.2. Caixa Econômica Federal — CAIXA: mandatária da União, responsável pela análise técnica, jurídica e institucional, pesquisa cadastral e celebração do instrumento contratual (art. 8.2, Portaria 1416/2023);

2.1.3. Prefeitura Municipal de Nova Castilho — SP: agente executor, responsável pela seleção dos beneficiários, execução e fiscalização das obras (art. 8.3, Portaria 1416/2023).

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 O empreendimento habitacional compreende a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais com área útil mínima de 47,46 m², compostas por 2 (dois) dormitórios, 1 (um) banheiro, sala estar/cozinha, varanda/lavanderia.

3.2 Localização: Residencial Nova Castilho C, Município de Nova Castilho/SP, em área urbana consolidada, nos termos do art. 1.3 do Anexo II da Portaria MCID nº 1.416/2023.

3.3 As unidades habitacionais atendem às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo II da Portaria MCID nº 1.416/2023, incluindo os requisitos de desempenho da ABNT NBR 15.575.

4. DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

4.1. As unidades habitacionais objeto deste Chamamento Público serão distribuídas em conformidade com os grupos específicos estabelecidos nos arts. 9.4 e 9.5 da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, observando-se os seguintes parâmetros:

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

GRUPO	PERCENTUAL	Nº DE UNIDADES (UH)	FUNDAMENTO LEGAL
Idosos (60 anos ou mais)	3%	1 unidade	Art. 9.4, a Portaria 1416/2023
Pessoas com Deficiência	3%	1 unidade	Art. 9.4, b Portaria 1416/2023
Demanda Geral (sorteio + hierarquização por pontos)	≥ 94%	≥ 18 unidades	Art. 9.1 a 9.5 Portaria 1416/2023

4.2. As unidades habitacionais remanescentes de todos os grupos especiais de atendimento serão destinadas à demanda geral, mediante estrita observância aos critérios de hierarquização e pontuação estabelecidos na Seção 7 deste Edital.

5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

Podem se inscrever no Programa os candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.1.1. Residir no Município de Nova Castilho/SP de forma ininterrupta nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste Edital, mediante comprovação por meio da documentação exigida nas Seções 5.2 e 10, com especial atenção ao item 10.1 deste Edital.

5.1.2. Possuir plena capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou ser civilmente emancipado, ressalvada a participação no grupo específico de idosos, cujos critérios etários próprios constam na legislação de regência;

5.1.3. Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exclusivamente para concorrer no grupo específico de idosos;

5.1.4. Aferir renda familiar mensal bruta de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), enquadrada na Faixa Urbano 1, ressalvada a exceção prevista no art. 9.3.1 da Portaria MCID nº 1.416/2023, aplicável às famílias deslocadas por desastres ou programas federais, cujo limite de renda máxima admitido é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.1.5. Possuir inscrição ativa e com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à realização da inscrição, em caráter obrigatório, nos termos do art. 9.8.1 da Portaria MCID nº 1.416/2023;

5.1.6. Não figurar como mutuário, proprietário, promitente comprador ou titular de direito real de aquisição de financiamento habitacional ativo ou inativo, obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), em qualquer parte do território nacional;

5.1.7. Não ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário ou titular de direito de

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

aquisição de imóvel residencial regular, em qualquer parte do território nacional;

5.1.8. Não ter sido beneficiado, nos últimos 10 (dez) anos, com recursos oriundos de subvenções econômicas da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), ou de descontos habitacionais concedidos por meio de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.9. Não possuir registro de inadimplência inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

5.1.10. Não constar com restrições ativas de financiamento ou cadastro de beneficiário no Sistema de Administração da Carteira Imobiliária (SIACI) e/ou no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

5.1.11. Apresentar exclusivamente 1 (uma) inscrição por núcleo familiar, ressaltando-se que a identificação de inscrições duplicadas para o mesmo empreendimento implicará o cancelamento automático de todas as inscrições vinculadas ao grupo familiar.

5.2. Comprovação do tempo de residência:

5.2.1 A comprovação do tempo exigido de residência no Município de Nova Castilho/SP dar-se-á mediante a apresentação da documentação pertinente pelo responsável familiar.

5.2.2 Para fins de comprovação do período mínimo de residência estabelecido no item 5.1.1 (ou item correspondente) deste Edital, o responsável familiar inscrito no Cadastro Único (Cad Único) poderá apresentar os documentos comprobatórios de forma isolada ou combinada, observando-se as seguintes possibilidades:

I – Histórico de Saúde: Poderá ser utilizado para comprovar o período de 3 (três) anos de residência no município. Caso o período seja insuficiente, deverá ser obrigatoriamente complementado pelo Histórico Cadastral do Cadastro Único (CadÚnico) ou por outra documentação idônea admitida neste Edital;

II – Histórico Cadastral do Cadastro Único (CadÚnico): Poderá ser utilizado isoladamente, desde que o registro temporal demonstrado seja suficiente para comprovar integralmente o período mínimo de residência exigido;

III – Histórico de Fornecimento de Energia Elétrica (Concessionária Elektro): Documento emitido pela concessionária local que comprove a titularidade e a regularidade do consumo ou o histórico de ligação no imóvel situado no município, servindo para atestar o lapso temporal de residência;

IV – Histórico de Fornecimento de Água e Esgoto: Documento expedido pelo serviço autônomo ou concessionária responsável pelo saneamento básico no Município, demonstrando a titularidade e a frequência de consumo ou a prestação contínua dos serviços no endereço residencial;

V - Declaração de Unidade Escolar: Declaração oficial emitida por estabelecimento de ensino público situado no Município, atestando a frequência ou matrícula regular do titular ou de dependentes legais, com indicação do período correspondente;

VI - Declaração de Unidade Básica de Saúde (UBS): Declaração ou histórico de atendimento emitido por Unidade Básica de Saúde ou rede pública municipal de saúde, comprovando o acompanhamento médico, cadastramento ou frequência no sistema de saúde local ao longo do período exigido;

VII – Será permitida a **apresentação conjunta e complementar** de documentos, compreendendo

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

a combinação do Histórico de Saúde, do Histórico Cadastral do CadÚnico, do histórico de fornecimento de água e esgoto, do histórico da concessionária de energia elétrica (Elektro), bem como de declarações emitidas por unidades de saúde ou de educação, desde que os períodos comprovados, somados de forma contínua, alcancem a totalidade do tempo mínimo de residência exigido neste Edital.

5.2.3 Na hipótese de insuficiência ou omissão da documentação apresentada, a Comissão Organizadora e Avaliadora poderá promover diligências complementares, que incluem, entre outras medidas:

- I. A solicitação de informações oficiais aos órgãos da administração pública municipal;
- II. O cruzamento de dados em bases oficiais disponíveis;
- III. A requisição de documentos adicionais ao candidato;
- IV. A determinação de realização de visita domiciliar ou a elaboração de relatório técnico circunstanciado por equipe multidisciplinar.

5.2.4 Após a análise pormenorizada do conjunto das informações e das diligências eventualmente realizadas, a Comissão poderá reconhecer o cumprimento do requisito de residência e deferir a respectiva inscrição, desde que presentes elementos objetivos e suficientes para comprovar o lapso temporal exigido.

5.2.5 A decisão proferida pela Comissão deterá caráter colegiado, devendo ser expressamente fundamentada e registrada no processo administrativo individual do candidato, com a precisa indicação dos documentos, registros e diligências que embasaram a sua convicção decisória, devendo ser estritamente observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade de critérios para todos os concorrentes.

5.2.6 A declaração fundamentada exclusivamente no conhecimento pessoal dos membros da Comissão, quando desacompanhada de registros formais, documentos probatórios ou outros elementos verificáveis, será considerada insubsistente e insuficiente para a comprovação do requisito de residência.

5.2.7 Caso os documentos apresentados e as diligências realizadas revelem-se insuficientes para comprovar o período mínimo exigido de residência, a inscrição será indeferida mediante decisão formal e fundamentada, restando assegurado ao candidato o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, por intermédio da interposição de recurso administrativo no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

5.2.8 Fica dispensada a apresentação conjunta de múltiplos documentos comprobatórios quando apenas um dos meios previstos nos incisos anteriores for prefacialmente suficiente para atestar, de forma integral e inequívoca, o período mínimo de residência exigido.

5.3 Da Nota sobre as Vedações e Verificações Cadastrais

a) A Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de agente financeiro e operador do programa, realizará pesquisas cadastrais sistemáticas e cruzamento de dados nos sistemas oficiais incluindo o Cadastro Único (CadÚnico), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT), o Sistema de Administração da Carteira Imobiliária (SIACI), o Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC), o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e o Sistema de Cadastramento de Pessoas Físicas (SICPF) —, com o escopo de verificar o pleno enquadramento e

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

a ausência de vedações legais.

b) As famílias que não comprovarem o enquadramento no(s) grupo(s) especial(is) ao qual foi selecionado (idosos; pessoas com deficiência; microcefalia ou área de risco):

1. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas destinadas aos grupos especiais de atendimento — compreendendo pessoas idosas, pessoas com deficiência, famílias com pessoas acometidas por microcefalia decorrente de infecção por Zika vírus, ou residentes em áreas de risco, deverão apresentar, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, toda a documentação comprobatória exigida para o enquadramento na respectiva modalidade.

2. A ausência de apresentação da documentação exigida, a apresentação de documentos insuficientes ou a inaptidão para comprovar os requisitos necessários ao enquadramento no Grupo Especial implicará a **não habilitação** do candidato para concorrer às vagas reservadas à respectiva categoria, sendo a inscrição automaticamente redirecionada para a concorrência na demanda geral, desde que atendidos os demais requisitos gerais de elegibilidade.

3. O candidato que não comprovar sua condição de integrante do Grupo Especial não será eliminado do processo seletivo, permanecendo habilitado a concorrer às vagas destinadas à demanda geral (ampla concorrência), desde que satisfaça todos os demais requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

4. Constatada, a qualquer tempo, a apresentação de declaração falsa, documento inidôneo, adulterado ou qualquer outra tentativa de fraude destinada a obter enquadramento indevido em Grupo Especial, o candidato será sumariamente desclassificado do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

5.4 Quadro de Vedações (art. 9.6 — Portaria 1416/2023)

VEDAÇÃO	BASE LEGAL
Titular de financiamento habitacional ativo ou inativo com recursos do FGTS ou SFH, em qualquer parte do País	Art. 9.6, a — Portaria 1416/2023
Proprietário, promitente comprador, usufrutuário ou titular de direito de aquisição de imóvel residencial regular, em qualquer parte do território nacional	Art. 9.6, b — Portaria 1416/2023
Beneficiário de subvenções econômicas habitacionais nos últimos 10 anos (FAR, FDS, FGTS ou orçamento da União)	Art. 9.6, c — Portaria 1416/2023
Cadastrado com restrição no SIACI (Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias)	Art. 9.8 — Portaria 1416/2023
Cadastrado com pendências no CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários)	Art. 9.8 — Portaria 1416/2023
Inscrito no CADIN (Cadastro de Créditos não Quitados do Setor Público Federal)	Art. 9.8 — Portaria 1416/2023
Inscrição duplicada para o mesmo empreendimento (apenas 1 inscrição por família é válida)	Art. 9.1 — Portaria 1416/2023

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

5.5 Nos termos do art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, o agente executor deverá priorizar as famílias que se enquadrem nas seguintes condições de vulnerabilidade (admitindo-se a cumulação de critérios):

5.5.1 Famílias residentes em áreas de risco, áreas insalubres ou que tenham sido desabrigadas:

Parágrafo único / Conceituação: Para os fins deste Edital, consideram-se áreas de risco aquelas que apresentam perigo geológico, geotécnico ou de insalubridade, tais como: processos de erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos recorrentes de inundação ou alagamento, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, proximidade de lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como outras assim formalmente definidas pela Defesa Civil ou por órgão técnico competente.

5.5.2 Núcleo familiar em que a mulher seja a única responsável pela unidade familiar, possuindo filho menor de idade ou dependente legal, sem a presença de cônjuge ou companheiro, a ser comprovado mediante autodeclaração firmada nos termos da alínea *a* do art. 9.5 da referida Portaria.

5.5.3 Núcleo familiar que possua entre seus membros pessoa com deficiência, cuja comprovação exigirá a apresentação de laudo médico formal, atualizado e emitido em conformidade com os requisitos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nos termos da alínea *b.1* do art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.5.4 Núcleo familiar que abrigue pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cuja comprovação dar-se-á mediante documento de identificação oficial com foto, em estrita observância à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), conforme a alínea *b.2* do art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023;

5.5.5 Núcleo familiar que possua entre seus membros pessoa diagnosticada com condições graves de saúde, devidamente comprovadas mediante laudo médico circunstanciado, nos termos da alínea *b.4* do art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023;

5.5.6 Núcleo familiar inserido em contexto de extrema fragilidade social, acompanhado pela rede socioassistencial do Município, em conformidade com as diretrizes e critérios da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), nos termos da alínea *c* do art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023;

5.5.7 Núcleo familiar formalmente atingido por eventos adversos, com decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecido na forma da lei, nos termos da alínea *d* do art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023;

5.5.8 Núcleo familiar que tenha sofrido ou esteja sofrendo deslocamento forçado em decorrência da realização de obras públicas federais, estaduais ou municipais, nos termos da alínea *e* do art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023;

5.5.9 Núcleo familiar que abrigue quantidade superior de dependentes legais, compreendendo-se como tal, para os devidos fins de pontuação e enquadramento:

I. O cônjuge ou companheiro;

II. Os filhos e enteados menores de idade, bem como os filhos estudantes sem renda própria até 24 (vinte e quatro) anos de idade, ainda que residam temporariamente em endereço diverso para fins



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

de estudo;

III. Os tutelados, curatelados e demais assimilados que comprovadamente dependam economicamente do titular da inscrição e residam sob o mesmo teto.

5.5.10 Núcleo familiar que abrigue mulher em situação de violência doméstica e familiar, cuja condição seja devidamente comprovada mediante medidas protetivas de urgência deferidas ou documentação hábil equivalente, em estrita observância à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nos termos da alínea *f* do art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023;

5.5.11 Núcleo familiar que possua renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), patamar legalmente estabelecido para a caracterização de extrema pobreza, nos termos da alínea *h* do art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023;

5.5.12 Família em situação de pobreza: Núcleo familiar que apresente renda familiar mensal *per capita* de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) e até R\$ 405,25 (quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme os parâmetros federais de enquadramento social;

5.5.13 Família integrante de comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas: Núcleo familiar pertencente a grupos populacionais tradicionais, cuja identidade cultural seja reconhecida e autodeclarada, em conformidade com as diretrizes da alínea *i* do art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023.

6. SISTEMA DE PONTUAÇÃO — HIERARQUIZAÇÃO TRANSPARENTE

6.1 Para garantia da legalidade, transparência e impessoalidade no processo de seleção, adota-se o seguinte sistema de pontuação para hierarquização das famílias inscritas, com fundamento nos critérios estabelecidos no art. 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023 e nos princípios da Administração Pública (art. 37, CF/1988). Os critérios são acumuláveis, sendo que uma mesma família pode atender a múltiplos critérios e somar os pontos correspondentes.

6.2 Tabela de Critérios de Priorização:

CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	PONTUAÇÃO
Família em área de risco, insalubridade ou que tenha sido desabrigada (laudo da Defesa Civil)	Portaria 1416/2023, art. 9.5, c e d	01 ponto
Família vítima de violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340/2006)	Portaria 1416/2023, art. 9.5, f	05 pontos
Mulher responsável pela unidade familiar, sem cônjuge/companheiro, com filho menor	Portaria 1416/2023, art. 9.5, a	01 ponto
Família com membro acometido por neoplasia maligna (câncer) ou doença rara, crônica e degenerativa (laudo médico)	Portaria 1416/2023, art. 9.5, b.4	03 pontos
Família com membro com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei 13.146/2015)	Portaria 1416/2023, art. 9.5, b.1	04 pontos

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

Família com idoso (60 anos ou mais, Lei nº 10.741/2003)	Portaria 1416/2023, art. 9.5, b.2	04 pontos
Família com criança ou adolescente (Lei nº 8.069/1990 — ECA)	Portaria 1416/2023, art. 9.5, b.3	01 ponto
Beneficiário do Programa Bolsa Família ou BPC (comprovação via CadÚnico)	Portaria 1416/2023, art. 9.5, c e Lei 8.742/1993	01 ponto
Renda per capita familiar igual ou inferior a R\$ 218,00	Portaria 1416/2023, art. 9.5, h	02 pontos
Renda per capita familiar de R\$ 218,01 a R\$ 405,25	Portaria 1416/2023, art. 9.5, h	01 ponto
4 ou mais dependentes e/ou filhos residentes no mesmo domicílio	Portaria 1416/2023, art. 9.5 (critério municipal)	05 pontos
2 a 3 dependentes e/ou filhos residentes no mesmo domicílio	Portaria 1416/2023, art. 9.5 (critério municipal)	04 pontos
Residente no Município igual ou superior há 03 anos ininterrupto (comprovação documental)	Critério municipal	05 pontos

A comprovação dos critérios de priorização estabelecidos neste Edital deverá ocorrer obrigatoriamente mediante a apresentação da documentação idônea exigida, ressalvada a faculdade da Administração Pública de, quando necessário, promover a verificação das informações prestadas por meio de pareceres, relatórios técnicos, realização de diligências ou visitas domiciliares, bem como mediante consulta a cadastros e sistemas oficiais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final das famílias habilitadas será realizada em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

7.1 A pontuação obtida servirá exclusivamente para fins de hierarquização das famílias aptas, não gerando direito adquirido à unidade habitacional, cuja concessão permanecerá condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais e à validação final pelos órgãos competentes.

7.2 Critérios de Desempate:

Em caso de empate na pontuação total, o desempate observará a seguinte ordem de critérios:

- 7.2.1 Maior número de critérios atendidos (independentemente dos pontos);
- 7.2.2 Maior tempo de residência comprovada no Município Nova Castilho;
- 7.2.3 Família com maior número de dependentes menores de idade;
- 7.2.4 Família monoparental chefiada por mulher beneficiária medida protetiva decorrente de situação de violência doméstica e familiar devidamente comprovada;
- 7.2.5 Família que possua pessoa com deficiência em sua composição familiar;
- 7.2.6 Família que possua pessoa idosa em sua composição familiar;
- 7.2.7 Menor renda per capita familiar;
- 7.2.8 Pessoa com maior idade;
- 7.2.9 Sorteio público, na hipótese de persistência do empate após os critérios anteriores.

8. HIERARQUIZAÇÃO DOS GRUPOS ESPECIAIS

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

8.1 As famílias integrantes dos grupos de Idosos e Pessoas com Deficiência serão hierarquizadas pela pontuação obtida neste mesmo sistema, até atingir o número de unidades reservadas a cada grupo. Em caso de empate entre integrantes de grupos especiais, aplicam-se as mesmas regras da Seção 7.1.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 Local, Período e Horário

9.1.1 As inscrições serão realizadas no período de 26/10/ 2026 a 29/10/2026, no horário das 9 h as 16 horas, de modo presencial no Centro de Referência da Assistência Social/CRAS.

9.1.2 Dúvidas quanto ao cadastro

Local	Endereço	Horário
Departamento Municipal de Assistência Social	Rua José de Carvalho Junior, 631	14h00 as 17h00

9.2 Informações Obrigatórias para Efetivação da Inscrição:

9.2.1 Nome completo, data de nascimento, RG, CPF e cor/raça de titular, cônjuge ou companheiro e de todos os componentes com renda;

9.2.2 Renda bruta de todos os membros maiores de 18 anos ou emancipados (BPC e Bolsa Família não integram o cálculo);

9.2.3 Endereço completo com CEP atualizado, e-mail e telefone para contato;

9.2.4 Tempo de moradia no município;

9.2.5 Número de inscrição no CadÚnico (obrigatório — art. 9.8.1 da Portaria 1416/2023).

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

10.1 Abaixo na tabela consta as documentações exigíveis para participar do programa:

CÓPIA DOCUMENTO	SITUAÇÃO	OBRIGATÓRIO PARA
TODOS OS CANDIDATOS	—	Todos
RG e CPF do titular e cônjuge/companheiro (originais e cópias)	Obrigatório	Todos
CPF de todos os membros da família maiores de 18 anos ou emancipados	Obrigatório	Todos
Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone — últimos 90 dias)	Obrigatório	Todos
Documento de estado civil (Certidão de Casamento, Divórcio, União Estável ou Nascimento)	Obrigatório	Todos

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71|
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

Comprovante de renda de todos os membros com atividade remunerada (holerite, extrato INSS, declaração próprio punho em cartório etc.)	Obrigatório	Todos
Folha de rosto do CadÚnico atualizado (inscrição/atualização prévia obrigatória — art. 9.8.1 da Portaria 1416/2023)	Obrigatório	Todos
Certidão de nascimento de filhos menores de idade	Obrigatório	Se houver filhos
Comprovação de residência no Município por período igual ou superior a 03 (três) anos A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos: 1. Declaração de Histórico de Saúde , emitida pelo Centro de Saúde situado a Avenida Sete de Setembro, 381 em nome do responsável familiar; 2. Histórico Cadastral do CadÚnico , em nome do responsável familiar, emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social situado à Rua Luiz Tamborlin, nº631 – Setor do CadÚnico. 3. Histórico da ELEKTRO , app: NEO ENERGIA 4. Histórico do Serviço de Água e Esgoto , 5. Declaração da Departamento Municipal de Educação comprovando permanência da criança no período escolar , (municipal e/ou Estadual), cujo endereço: EMEF Sandra Regina Feitosa Sobreira, rua Delvina Pereira do Nascimento, 11, Centro, Escola Estadual E.E José Antônio de Castilho, Rua: Delvina Pereira do Nascimento, 11 – Centro.	Obrigatório	Responsável familiar do CadÚnico
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO — Documentação complementar	—	Se aplicável
Laudo da Defesa Civil (área de risco ou desabrigados)	Complementar	Se aplicável
Autodeclaração — mulher chefe de família sem cônjuge	Complementar	Se aplicável
Laudo médico com CID (deficiência, câncer ou doença rara crônica e degenerativa)	Obrigatório	Se aplicável

CÓPIA DOCUMENTO	SITUAÇÃO	OBRIGATÓRIO PARA
Laudo médico — Microcefalia + comprovação de parentesco/dependência	Complementar	Se aplicável
Declaração de recebimento do Bolsa Família (SIBEC) ou comprovante BPC/INSS	Complementar	Se aplicável
Contrato de aluguel com firma reconhecida à época ou declaração do locador com firma reconhecida	Complementar	Se aplicável

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

ATENÇÃO

A NÃO APRESENTAÇÃO da documentação exigida no prazo estipulado acarretará o INDEFERIMENTO da inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar chamadas, publicações e prazos, conforme estabelece a Portaria MCID nº 1.416/2023.

11 PROCESSO DE HIERARQUIZAÇÃO E SORTEIO

11.1 O processo de seleção observará a seguinte sequência:

11.1.1 1ª Etapa — Verificação de elegibilidade: análise da documentação pelo agente executor (Prefeitura de Nova Castilho) e, posteriormente, pela CAIXA.

11.1.2 2ª Etapa — Hierarquização especial: famílias são contempladas diretamente; idosos e PcD são hierarquizados pelo sistema de pontuação da Seção 7 para preenchimento das vagas reservadas.

11.1.3 3ª Etapa — Hierarquização da demanda geral: as unidades restantes são distribuídas pela pontuação obtida (Seção 7). Em caso de empate, aplica-se a ordem de desempate prevista na Seção 7.1.

11.1.4 4ª Etapa — Lista de suplência: além da lista principal, serão selecionados 130% (cento e trinta por cento) adicionais para a lista reserva, hierarquizados pela mesma pontuação.

11.1.5 5ª Etapa — Sorteio dos lotes: após homologação final pela CAIXA, os lotes serão sorteados entre as famílias efetivamente contempladas, não sendo facultado ao beneficiário escolher o lote.

11.1.6 6ª Etapa — Pesquisa cadastral da CAIXA: nos sistemas Cad Único, RAIS, CADMUT, CADIN, SIACI, SICPF (art. 9.8 da Portaria 1416/2023).

11.2 Os beneficiários finais deverão ser selecionados até o momento em que se complete 50% (cinquenta por cento) de execução das obras e serviços, conforme art. 9.2 da Portaria MCID nº 1.416/2023.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

12.1 O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica será excluído do processo a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções legais;

12.2 A inscrição implica o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital;

12.3 Não serão aceitas inscrições por correio, e-mail, fax ou qualquer outro meio que não o indicado.

12.4 Informações incorretas, inverídicas ou a apresentação de documentos falsos ou adulterados implicarão na ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.5 As inscrições serão realizadas presencialmente no período indicado no item 9.1.1 deste edital.

13 ANÁLISE E SELEÇÃO

13.1 A avaliação das inscrições será realizada pela Comissão de Análise e Seleção de Beneficiários através de Portaria específica, composta por sete membro titulares e respectivos suplentes,

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

representantes de:

Representante do Poder Executivo
Representante do Poder Legislativo
Representante do Departamento Municipal de Assistência Social
Representante do Departamento Municipal de Saúde
Representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
Representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras
Representante do Comércio

13.2 Compete a Comissão

- 13.2.1 Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- 13.2.2 Verificar o atendimento aos requisitos deste edital;
- 13.2.3 Aplicar os critérios de pontuação;
- 13.2.4 Elaborar a lista de classificação;
- 13.2.5 Julgar recursos;
- 13.2.6 Encaminhar relatórios ao gestor municipal.

Os membros da Comissão atuarão de forma isenta e imparcial, devendo declarar impedimento em caso de parentesco ou interesse direto.

14. Da Análise Documental

A Comissão realizará análise documental de todas as inscrições conforme edital a ser divulgado em data oportuna.

14.1 Serão verificados:

- 14.1.1 Regularidade e autenticidade dos documentos;
- 14.1.2 Atendimento aos requisitos obrigatórios;
- 14.1.3 Informações prestadas na ficha de inscrição;
- 14.1.4 Dados cadastrais junto ao CadÚnico;
- 14.1.5 Existência de imóveis em nome dos membros da família;
- 14.1.6 Participação anterior em programas habitacionais.
- 14.1.7 A Comissão poderá solicitar documentação complementar, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação.
- 14.1.8 Os candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos serão DESCLASSIFICADOS.

15. Da Visita Domiciliar

15.1 A comissão poderá averiguar junto a equipe técnica designada as visita(s) domiciliar(es) aos candidatos habilitados na análise documental, edital a ser divulgado após as inscrições caso necessário para confirmar a veracidade das informações apresentadas pelos candidatos no ato das conferências das documentações.

15.2 Objetivos da visita:

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71|
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

- 15.2.1 Confirmar a residência no endereço informado;
- 15.2.2 Verificar a composição familiar;
- 15.2.3 Avaliar as condições de moradia atual;
- 15.2.4 Constatar situações de risco social;
- 15.2.5 Validar informações prestadas.

15.3 A visita poderá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, devendo o candidato ou membro adulto da família estar presente.

15.4 Será elaborado Relatório de Visita Domiciliar, devidamente assinado pelo responsável técnico e, quando possível, pelo candidato, o qual será utilizado exclusivamente para fins de verificação das informações prestadas, subsidiando a atuação da Comissão de Seleção.

15.5 A recusa ou ausência injustificada na data agendada (após 2 tentativas) acarretará Desclassificação Automática.

16. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

16.1 Após a análise documental e aplicação dos critérios de pontuação, será publicada a Lista de Classificação Preliminar.

16.2 A lista deverá conter, na medida permitida pela legislação de proteção de dados:

- I- número de inscrição;
- II - identificação adequada do candidato;
- III - pontuação obtida;
- IV - classificação geral;
- V - enquadramento (cota específica ou demanda geral).

16.3 A classificação será apresentada de acordo com a ordem de pontuação, observadas as reservas, prioridades e critérios de desempate.

16.4 Para fins de transparência, a Administração deverá evitar a divulgação de dados pessoais excessivos ou desnecessários.

16.5 Após a análise e validações pertinentes, serão elaboradas:

16.5.1 Lista principal: Todos os candidatos selecionados, observadas as cotas específicas e a ordem de pontuação.

16.5.2 Lista de Reserva Imediata candidatos subsequentes, classificados na sequência da pontuação, destinada exclusivamente à substituição de candidatos da Lista Principal que venham a ser impedidos, desclassificados ou desistam antes da assinatura do contrato e da entrega das unidades habitacionais, inclusive por exigência da Caixa Econômica Federal.

16.6 A Lista Preliminar será publicada em edital a ser divulgado:

I- Site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Castilho <https://www.novacastilho.sp.gov.br>

II - Mural da Prefeitura Municipal;

III - Mural da Assistência Social – CRAS;

IV - Diário oficial do município de Nova Castilho

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71|
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

17. DOS RECURSOS

17.1 Da publicação da Lista de Classificação Preliminar, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo **de 2 (dois) dias** úteis, conforme edital a ser publicado.

17.2 O recurso deverá ser:

- I - Protocolado, e será realizado no setor de protocolo da prefeitura de Nova Castilho localizada Rua Sete de Setembro, 282, Centro, deste município;
- II - Dirigido à Comissão de Análise e Seleção;
- III - Devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, se for o caso;
- IV - Assinado pelo candidato ou procurador legalmente constituído.

17.3 Não serão conhecidos recursos intempestivos ou sem identificação suficiente do recorrente e do objeto da impugnação.

17.4 A Comissão terá prazo **de 2 (dois) dias** úteis para análise e julgamento dos recursos, emitindo decisão fundamentada.

17.5 A decisão proferida pela Comissão Especial de Seleção acerca dos recursos será objeto de publicação oficial nos mesmos meios de veiculação da Lista Preliminar, operando-se em caráter irretratável e exaurindo a instância administrativa, sendo vedada a interposição de novos recursos nesta esfera.

17.6 Concluída a fase de apreciação e julgamento dos recursos administrativos, proceder-se-á à consolidação e homologação da Lista de Classificação Definitiva.

18. DA CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO FINAL

18.1 Os candidatos selecionados na Lista Final serão convocados através de:

- 18.1.1 Publicação oficial nos meios estabelecidos;
- 18.1.2 Telefone (se informado);
- 18.1.3 Visita domiciliar pela equipe técnica.

18.2 O candidato convocado terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comparecer, sob pena de PERDA DA VAGA.

18.3 Da Habilitação Final:

Na data agendada, o candidato deverá:

- 18.3.1 Confirmar todos os dados cadastrais;
- 18.3.2 Apresentar documentação atualizada (se solicitada);
- 18.3.3 Receber orientações sobre o trabalho social.
- 18.3.4 Constatação de alteração nas condições que geraram a classificação ou identificação de informações falsas resultará em DESCLASSIFICAÇÃO.

18.4 As substituições de candidatos observarão regras distintas conforme o momento do processo, respeitadas as cotas específicas até a efetiva entrega das unidades habitacionais e, após esse momento, exclusivamente a ordem de pontuação, nos termos deste Edital.

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

19. DO TRABALHO SOCIAL

19.1 Os beneficiários selecionados deverão OBRIGATORIAMENTE participar das atividades do Trabalho Social, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.

19.2 O Trabalho Social compreende:

19.2.1 Fase Pré-Ocupação:

- I - Mobilização e comunicação social;
- II - Formação de grupos representativos;
- III - Orientações sobre direitos e deveres;
- IV - Preparação para a mudança;
- V - Educação financeira;
- VI - Orientações sobre manutenção do imóvel.

19.2.2 Fase Pós-Ocupação (mínimo 6 meses):

- I - Acompanhamento das famílias;
- II - Atividades socioeducativas;
- III - Fortalecimento de vínculos comunitários;
- IV - Articulação com políticas públicas;
- V - Sustentabilidade da intervenção.

19.3 A participação nas atividades do Trabalho Social é **OBRIGATÓRIA**, sendo a ausência injustificada passível de:

19.3.1 Advertência formal;

19.3.2 Em caso de reincidência, rescisão do benefício conforme legislação aplicável.

19.4 Cronograma e calendário das atividades serão divulgados oportunamente pela equipe responsável.

19.5 O Trabalho Social será executado conforme Plano de Trabalho Social – PTS previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

20. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO JURIDICO E ENTREGA DAS UNIDADES

20.1 Concluída a habilitação final dos beneficiários e iniciadas as ações do Trabalho Social, os selecionados serão formalmente convocados para assinatura do instrumento jurídico aplicável, a ser definido pelo Município, observado o regimento do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e a legislação vigente.

20.2 A entrega das unidades habitacionais ocorrerá após a conclusão das obras, realização das vistorias técnicas cabíveis e assinatura do respectivo instrumento jurídico, em data a ser previamente comunicada aos beneficiários.

20.3 No ato da entrega da unidade, o beneficiário receberá os documentos e orientações técnicas pertinentes à ocupação, uso e manutenção do imóvel, conforme diretrizes do programa.

20.4 O não comparecimento injustificado do beneficiário para assinatura do instrumento jurídico ou para o recebimento da unidade, após 3 (três) convocações formais, implicará em desistência tácita e perda da vaga, com a consequente convocação do próximo candidato classificado, respeitada a

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

ordem da lista final.

21. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Constituem obrigações dos beneficiários, no âmbito deste Edital:

21.1 Prestar informações verídicas, completas e atualizadas em todas as fases do processo de seleção;

21.2 Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Município e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, enquanto perdurar a vinculação ao programa;

21.3 Comparecer às convocações oficiais realizadas pelo Município;

21.4 Participar das atividades obrigatórias relacionadas ao processo de seleção e ao Trabalho Social, quando convocado;

21.5 Cumprir integralmente as disposições deste Edital, bem como as orientações da Comissão de Seleção.

21.6 As obrigações materiais relacionadas ao uso, ocupação, permanência, conservação, encargos, restrições, sanções e demais responsabilidades sobre o imóvel serão estabelecidas exclusivamente no instrumento jurídico a ser firmado, nos termos da legislação vigente e das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

21.7 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá acarretar, conforme o caso:

I - Advertência formal;

II - Indeferimento da habilitação ou exclusão do processo de seleção;

III - Perda da vaga, com convocação do próximo candidato classificado, respeitada a ordem da lista final.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A inscrição neste processo seletivo não gera direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional, mas mera expectativa de direito.

22.2 A seleção está condicionada à efetiva disponibilidade das unidades e conclusão das obras.

22.3 A definição da unidade habitacional (lote, quadra e localização específica) destinada a cada beneficiário será realizada exclusivamente por meio de sorteio público, previamente divulgado nos canais oficiais do Município de Nova Castilho.

22.4 O sorteio ocorrerá em ato público, na data da assinatura dos contratos ou na ocasião da entrega das unidades habitacionais, assegurando a transparência, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os contemplados.

22.5 O Município reserva-se o direito de:

22.5.1 Cancelar ou adiar o processo seletivo por razões de interesse público;

22.5.2 Alterar cronograma, mediante publicação de aditamento ao edital;

22.5.3 Excluir candidatos que incorram em irregularidades;

22.5.4 Solicitar documentação complementar.

22.6 Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Seleção e, se necessário, submetidos ao Gestor Municipal.

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

22.7 As informações prestadas pelos candidatos têm caráter de declaração, sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade.

22.8 O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério do Município de Nova Castilho, mediante publicação de edital complementar.

22.9 A inscrição não garante a participação em seleções para outros empreendimentos.

22.10 As famílias que não comparecerem quando convocadas, ou que não apresentarem a documentação requerida, serão DESCLASSIFICADAS.

22.11 As inscrições anteriormente realizadas em outros programas, sorteios ou empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) ou a outras políticas habitacionais anteriores não serão aproveitadas ou consideradas, sendo imprescindível a realização de um novo cadastramento específico para este Edital de Chamamento Público, observados os prazos e as condições aqui estabelecidos.

22.12 Todas as informações são sigilosas e serão utilizadas exclusivamente para fins de cadastramento, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

22.13 A Caixa Econômica Federal divulgará a lista de contemplados, amplamente publicada pela Prefeitura de Nova Castilho.

22.14 Os casos omissos serão resolvidos com base na Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais legislações aplicáveis.

Nova Castilho, 16 de Outubro de 2026.

Maicon Garcia Pirola
Prefeito de Municipal

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71|
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

CRONOGRAMA

ETAPAS DO CHAMAMENTO	PERIODO
Publicação do Edital	16/10/2026
Reunião de orientação sobre edital Local: Centro de Referência da Assistência Social	21/10/2026 às 18 horas
Período de Inscrições presencial	26/10 a 29/10
Entrega Documental –	26/10 a 29/10
Realização de Visitas Domiciliares, se necessário	03/11 a 06/11
Pesquisa cadastral no sistema SIGDH	09/11 a 13/11
Publicações da Lista final	Será publicada após 2 (dois) úteis da liberação do sistema do SIGDH
Prazos para Recursos	Será publicado após 2 (dois) úteis da publicação da lista Tendo 2 (dois) dias úteis para protocolo
Julgamento do Recurso da listagem	Será publicado após 2 (dois) úteis do prazo do recurso Tendo 2 (dois) dias úteis para o julgamento
Publicação Lista pós recurso	Será publicada 2 (dois) dia útil após o julgamento dos recursos
Convocação dos Selecionados	A ser definida
Iniciação do Trabalho Social	A ser definida

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____, portador (a) do RG: _____ e CPF _____ DECLARO para os devidos fins que trabalho como autônomo (a) na função de _____ desde o ano de _____, e que nos últimos meses obtive os seguintes rendimentos:

_____/20_____ R\$ _____
_____/20_____ R\$ _____
_____/20_____ R\$ _____

Previsão para o mês de _____/_____, R\$ _____

Nova Castilho, ____ de ____ de 2026

Testemunha

Testemunha

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

ANEXO II - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS / AUTORIDADE COMPETENTE

Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - MCMV FNHIS Sub 50

Recorrente: _____ CPF: _____

Protocolo: _____

Decisão recorrida: () classificação/pontuação () enquadramento cadastral () outra:

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Nova Castilho/SP, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do recorrente ou procurador

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71|
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, VERACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Eu, _____, CPF _____ n° _____

, candidato(a) no Edital nº 01/2026, DECLARO que:

- () li e compreendi as regras essenciais do processo de seleção e estou ciente de que a inscrição e a classificação geram expectativa de direito, e não direito adquirido à unidade;
- () as informações e documentos apresentados são verdadeiros e poderão ser confrontados com bases oficiais;
- () estou ciente de que os dados serão tratados pelo Município para finalidades de seleção, enquadramento, auditoria, controle, formalização e execução da política habitacional, observada a LGPD;
- () comprometo-me a comunicar alterações relevantes na composição familiar, renda ou situação cadastral antes da formalização do benefício;
- () estou ciente de que deverei participar das atividades obrigatórias do Trabalho Social na forma da regulamentação, sem prejuízo do devido processo em eventual apuração de descumprimento;
- () estou ciente de que, após a formalização, o uso da unidade deverá respeitar sua finalidade social, a lei e o instrumento jurídico, inclusive quanto à vedação de locação, venda ou outra negociação que descaracterize o benefício; e
- () estou ciente de que eventual sanção ou perda do benefício somente poderá ocorrer nas hipóteses legal e contratualmente previstas, mediante procedimento cabível com contraditório e ampla defesa.

Nova Castilho/SP, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do declarante

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO/SP

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Eu, _____, CPF nº _____, titular da inscrição nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de seleção no MCMV FNHIS Sub 50:

() não sou titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do SFH, em qualquer parte do País;

() não sou proprietário(a), promitente comprador(a) ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular, nas condições do art. 9º, II, da Lei nº 14.620/2023;

() não recebi benefício habitacional similar impeditivo na forma da redação vigente do art. 9º, III, da Lei nº 14.620/2023; OU

() existe apontamento/situação anterior, mas entendo estar abrangido(a) por uma das exceções legais abaixo e apresento os documentos correspondentes.

Se aplicável, assinale a exceção invocada:

() alienação por decisão judicial há pelo menos 5 anos;

() propriedade comum desfeita em favor do coadquirente há pelo menos 5 anos; () herança/doação em fração ideal de até 40%;

() propriedade de parte de imóvel em fração não superior a 40%;

() imóvel anterior do cônjuge/companheiro alienado antes da união, com registro; () nua-propriedade com usufruto vitalício e renúncia ao usufruto;

() perda do único imóvel por emergência/calamidade reconhecida;

() reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente de obra pública.

Nas hipóteses de perda do único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade e de reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente de obra pública, o candidato fica ciente de que o enquadramento dependerá também da declaração a cargo do Agente Executor, quando exigida pela regulamentação federal.

Declaro estar ciente de que a mera existência de apontamento em sistema cadastral será analisada pelo Município e de que documentos falsos ou informações dolosamente inverídicas poderão gerar as consequências legais cabíveis, assegurado o devido processo.

Nova Castilho/SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura do declarante

Rua Sete de setembro nº 282 | Centro | CEP 15313-011
Fone: (17) 38317090- | CNPJ nº 01613202/0001-71 |
E-Mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



DECRETO MUNICIPAL Nº. 070/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a regulamentação do valor das diárias de viagens de que trata as Leis Municipais n.º 933/2023 de 07 de julho de 2023 e 1011/2025 de 21 de março de 2025 e dá outras providências).

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o que dispõe o artigo 66 da Lei Complementar 01/97 e a Lei Ordinária 035/1997, quanto a concessão de diárias aos servidores e funcionários;

DECRETA:

Art. 1º. – O servidor ou funcionário, que se deslocar de sua sede, para interesse do município, por motivo de serviços, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, terá direito ao pagamento de suas despesas com alimentação e hospedagem ou a percepção de diária de viagem, compreendendo ajuda de custo e despesas de transporte.

§ 1º - Nos casos de participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, somente nestes casos, será feito um adiantamento prévio, mediante autorização do Chefe do poder Executivo, e no retorno o servidor ou funcionário terá 05 (cinco) dias para fazer a prestação de contas, mediante apresentação de todas as despesas realizadas, com a apresentação de documento fiscal, discriminando alimentação, hospedagem, pedágios, transporte, taxi, e todos os demais documentos que comprove as despesas relacionadas ao adiantamento de numerários efetuados para a realização da viagem de interesse do município, sob pena de sofrer as penalidades legais.

§ 2º - Para os efeitos deste regulamento, sede é a localidade onde o servidor ou funcionário tem exercício de suas funções, na circunscrição do município.

Art. 2º. - Os valores correspondentes as diárias para deslocamento em serviços serão deferidos conforme faixas abaixo para os motoristas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho:

Café da Manhã	O valor adimplido a título de Café da Manhã será de R\$ 20,00 (vinte reais), quando o motorista se deslocar para fora do município e estiver em trânsito no período compreendido entre as 05h00min e as 06h00min, mediante autorização do chefe imediato e com anuência do Chefe do Poder Executivo.
Almoço	O valor a título de Almoço será de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando o motorista se deslocar para fora do município e estiver em trânsito no período compreendido entre as 12h00min e as 13h00min, mediante autorização do chefe imediato e anuência do Chefe do Poder Executivo
Jantar	O valor a título de Jantar será de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando o



DIÁRIO OFICIAL

NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



	motorista se deslocar para fora do município e estiver em trânsito no período compreendido entre as 20h00min e as 21h00min, mediante autorização do chefe imediato e anuência do Chefe do Poder Executivo
Diária	Ao servidor investido na função de motorista, que se deslocar da sede do município em distância igual ou superior a 350 KM (trezentos e cinquenta quilômetros), será devida diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada ao custeio em trânsito, condicionada à concessão, a prévia autorização da chefia imediata e a anuência do Chefe do poder Executivo.

Parágrafo Único. No caso dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice Prefeito), os valores das diárias serão:

Distancia Percorrida	Percentual	Salário Referência	Valor da Diária	Agente Político
De 51 a 350 km	2,0 %	R\$ 16.000,00	R\$ 320,00	Prefeito
		R\$ 6.500,00	R\$ 130,00	Vice-Prefeito
De 351 a 500 km	3,0%	R\$ 16.000,00	R\$ 480,00	Prefeito
		R\$ 6.500,00	R\$ 195,00	Vice-Prefeito
De 501 a 1000 km	8,5%	R\$ 16.000,00	R\$ 1.360,00	Prefeito
		R\$ 6.500,00	R\$ 552,50	Vice-Prefeito
Acima de 1.001 km	10,0%	R\$ 16.000,00	R\$ 1600,00	Prefeito
		R\$ 6.500,00	R\$ 650,00	Vice-Prefeito

Art. 3º. – A competência para autorização da concessão de diária e/ou, despesas reembolsáveis, ajuda de custo e: ou meio de transporte a ser utilizado para a viagem do Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada a referida competência a outro Diretor ou Coordenador de Setores, sempre por escrito e por prazo determinado.

Parágrafo Único. As diárias deverão ser pagas mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. – Os valores correspondentes às diárias serão devidos a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

Art. 5º. – A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do servidor ou funcionário durar menos de 04 (quatro) horas.

II – quando o deslocamento do servidor ou funcionário for de até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Nova Castilho, exceto quando o tempo de viagem for superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único – As viagens relativas a sábados, domingos ou feriados deverão ser expressamente justificadas e autorizadas pelos responsáveis dos setores, tendo o mesmo valor a ser pago.

m



Nova Castilho/SP, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição 723

